



**T.A. N° 100/2021**

**CONTRATO N° 153/2017 (SEI 19.16.2256.0000201/2018-18)**

Novo CT SIAD 9292055

**CONTRATO SIAD N° 9162770**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**.

**CONTRATADA: Estrela Logística Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.309.564/0001-61, com sede na Rua Hildebrando Clarck, n° 53, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.850-030, neste ato representada por **Verônica Gripp Machado**, CPF n° 046.550.966-59, RG MG 9300030 - PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço, com observância ao constante no Processo Eletrônico n° 19.16.0260.0009315/2019-90, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital do Processo Licitatório n.º 023/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "prestação de serviços de locação de veículos", o acréscimo de 0,466% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, acrescenta-se 0,466% ao valor global inicial atualizado do Contrato, correspondente a R\$807,30 (oitocentos e sete reais e trinta centavos) mensais, em virtude da habilitação do módulo "Controle de Velocidade por Via", conforme constante no Anexo Único deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função do acréscimo de 0,466%%, adiciona-se ao valor global do contrato a importância de **R\$4.332,51** (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.99 - Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

**Subcláusula única** – Em virtude do acréscimo descrito acima, o novo valor global do Contrato passa a ser de R\$2.443.246,11 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do reforço da garantia de execução contratual**

Em virtude do acréscimo a que alude a cláusula segunda deste Instrumento, a **Contratada** deverá apresentar reforço no valor de **R\$216,62** (duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) à garantia de execução já existente, na modalidade seguro-garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitam com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### **ANEXO ÚNICO**

Valor Mensal Atualizado do Contrato	Acréscimo Qualitativo Solicitado					Percentual de Acréscimo	% Acumulado
	Descrição	Cód. SIAD	Qtde Veículos	Preço Mensal			
				Unitário (R\$)	Total (R\$)		
173.274,48	Habilitação do módulo "Controle de Velocidade por Via"	29807	117	6,90	807,30	0,466%	24,93%

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Verônica Gripp Machado**  
**Estrela Logística Eireli**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/06/2021, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA GRIPP MACHADO, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 14:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, AUXILIAR DE ARQUIVO I**, em 20/07/2021, às 11:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/07/2021, às 11:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1340135** e o código CRC **F9C2B1A8**.